

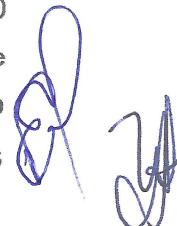
**PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 - MEDIDAS
EMERGENCIAIS**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DE
JORNADA E SALÁRIO E/OU
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

De um lado, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SAAE/RJ**, com sede na Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-002, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Senhor **Elles Carneiro Pereira**, RG nº 1197845 (IFP/RJ), CPF nº 326.553.047-72, doravante designado **SINDICATO** e, do outro **COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ DAS PAINEIRAS**, com sede na Estrada RJ 127, CP 88.221, nº 1519, Bairro: Zona Rural, Mendes - RJ, CEP 26.700-000, CNPJ nº 17.200.684/0020-30, neste ato representado pela Senhora Ana Paula Nogueira Caixeta, CPF nº 984.703.101-00, doravante designado **EMPREGADOR**, vêm, nos termos da Medida Provisória nº 936/2020 e, para os acordos feitos após 05/07/2020, pelas medidas previstas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, visando normatizar a redução de jornada de trabalho e salário e a suspensão dos contratos de trabalho, celebrar o presente acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Abrangência

O presente acordo coletivo tem por objeto permitir a implementação da redução proporcional de jornada e salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho, medidas estas, previstas na MP nº 936/2020 e, para os acordos feitos após 05/07/2020, pelas medidas previstas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, ficando o **EMPREGADOR** autorizado a realizar acordos individuais de suspensão do contrato de trabalho e/ou de redução da jornada e de salário de seus empregados, nos termos e limites da MP nº 936/2020 e, para os acordos feitos após 05/07/2020, da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, nos moldes abaixo. As condições do presente acordo são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os



signatários que pode se aplicar a todos os empregados auxiliares de administração escolar, representados aqui pelo SINDICATO.

Cláusula Segunda - Da Redução de Jornada com Redução Proporcional de Salário

Pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, o EMPREGADOR poderá fazer a Redução da jornada e salário dos empregados, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho reduzida, estabelecida no caput desta cláusula, poderá ser realizada pela redução de horas diárias de trabalho ou pela redução do número de dias de trabalho apurados no mês. O Empregador informará ao empregado o percentual e a forma como se dará a implementação da redução, se por horas ou por dias não trabalhados, respeitada a proporcionalidade à redução salarial. O salário continuará a ser pago até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (artigo 459, § 1º, da CLT).

Parágrafo Segundo: Fica mantido o valor nominal do salário-hora, sendo que o valor da remuneração mensal será reduzido proporcionalmente, no mesmo percentual indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro: Durante o período da redução de jornada estabelecida neste acordo, serão mantidos os benefícios institucionais habitualmente concedidos ao empregado.

Parágrafo Quarto: No período de redução da Jornada de trabalho e Salário em decorrência do estado de calamidade pública, o Governo Federal pagará, diretamente ao empregado, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quinto: A instituição de ensino informará ao Ministério da Economia a redução proporcional de jornada e salário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste acordo ou dos acordos individuais.



Cláusula Terceira - Da Suspensão Temporária das Atividades Profissionais

O EMPREGADOR poderá suspender o contrato de trabalho do empregado, pelo prazo máximo de 60 dias (prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo), que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, por meio de acordo individual escrito, proposto para o trabalhador com, no mínimo, 48 horas antes da suspensão do contrato de trabalho, e respeitando os parâmetros aqui traçados.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho estabelecida neste acordo, serão mantidos os benefícios institucionais habitualmente concedidos ao empregado.

Parágrafo Segundo: No período de suspensão do contrato de trabalho em decorrência do estado de calamidade pública, o Governo Federal pagará diretamente ao empregado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, conforme os parâmetros do artigo 6º da MP nº 936/2020. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Terceiro: Durante o período da suspensão estabelecida neste acordo fica suspenso o recolhimento das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, podendo, o empregado, caso opte por fazê-lo, realizar a contribuição por meio de guia própria na qualidade de “contribuinte facultativo”.

Parágrafo Quarto: Para as hipóteses de suspensão dos contratos de trabalho, o Empregador se compromete a pagar, durante aludido período e no prazo do art. 459, § 1º da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor 30% (trinta por cento) de seu salário, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.



Parágrafo Quinto: O empregado com o contrato de trabalho suspenso não será demandado para nenhuma atividade profissional, sob pena de restar descaracterizado o regime de suspensão, sujeitando-se, o empregador, ao pagamento imediato da remuneração integral (devida anteriormente ao estado de Calamidade Pública), além das penalidades estabelecidas na Legislação e às sanções eventualmente previstas em convenção ou em acordo coletivo.

Parágrafo Sexto: A instituição de ensino informará ao Ministério da Economia a suspensão do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data deste acordo ou dos acordos individuais.

Cláusula Quarta - Obrigação do Empregador

O não cumprimento do constante no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira obrigará o EMPREGADOR ao pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a data em que a informação seja prestada.

Cláusula Quinta - Da Estabilidade no Emprego

Para os empregados que tenham suas jornadas e/ou salários reduzidos e/ou seus contratos de trabalho suspensos, conforme previsto neste instrumento, fica reconhecida a garantia de emprego prevista, pelo período que perdurar a vigência do acordo, e por igual período correspondente, após o restabelecimento normal da jornada de trabalho e salário.

Parágrafo Primeiro: Caso o EMPREGADOR faça o desligamento do empregado sem justa causa, na vigência do período da estabilidade acima citada, deverá pagar todas as verbas rescisórias, com base no valor salarial devido antes da decretação do estado de calamidade pública, além das indenizações previstas.

4.3 – As indenizações previstas não se aplicam às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado. Todavia, mesmo nestas hipóteses, o cálculo das verbas rescisórias do trabalhador



deverá ser feito com base no valor salarial devido antes da decretação do estado de calamidade pública.

Cláusula Sexta - Da Cessação do Acordo

A jornada normal de trabalho poderá ser restabelecida no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados: (a) da cessação do estado de calamidade pública; (b) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão ou de redução de jornada e salário; ou (c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão ou de redução de jornada e salário pactuado.

Parágrafo Único: Nos casos previstos nos itens (a) e (c) acima, o empregador comunicará ao empregado o fim da ocorrência que levou ao presente acordo, por qualquer meio que garanta o recebimento da mensagem, inclusive eletrônico, como mensagens por celular (SMS, WhatsApp), e-mails ou telegrama, cabendo ao empregado o retorno às suas atividades na jornada de trabalho originalmente acordada no prazo determinado, sob pena de potencial caracterização de desídia contratual.

Cláusula Sétima - Da Cumulatividade das Medidas para um Mesmo Trabalhador

O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho, quando sucessivos, não poderão ultrapassar 90 dias (prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo) e ainda deverão respeitar os prazos dos *caputs* das Cláusulas Segunda e Terceira.

Cláusula Oitava – Dos Empregados Aposentados

Para as hipóteses de suspensão dos contratos de trabalho de empregado aposentado, o qual não terá direito ao Benefício Emergencial do Governo Federal, conforme § 2º do art. 6º MPV nº 936/2020, o Empregador se compromete a pagar, durante aludido período e no prazo do art. 459, § 1º da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor 30% (trinta por cento) de seu salário, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.



Cláusula Nona - Do Reestabelecimento das Negociações Coletivas acerca dos Reajustes Salariais

Tão logo seja restabelecida a jornada de trabalho normal de seus empregados auxiliares de administração escolar e tão logo sejam reestabelecidas pelo Colégio Marista São José das Paineiras as aulas presenciais, este compromete-se a informar ao SINEPE o fato, para que este eventualmente possa iniciar, junto ao SAAE/RJ, as negociações coletivas da CCT acerca dos reajustes salariais, mantendo-se inalterada a data base em 1º de março.

Cláusula Décima – Da Vigência

Vigência por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, por mais 60 (sessenta) dias, no caso de não cessar o Estado de Calamidade Pública previsto na Lei nº 13.979/2020.

Cláusula Décima Primeira – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Piraí, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ
Elles Carneiro Pereira - Presidente



COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ DAS PAINEIRAS
Ana Paula Nogueira Caixeta - Representante Legal